



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:654 — Sujeita ao imposto de pescado de \$00(5) por quilograma a farinha obtida a bordo dos navios de pesca portugueses proveniente de peixe pescado pelos mesmos navios.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 38:655 — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 6.º dos estatutos do Clube Militar Naval, aprovados pelo Decreto n.º 18:669.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Turquia depositado o instrumento de ratificação da Convenção internacional, de 23 de Novembro de 1933, relativo ao transporte de mercadorias por caminho de ferro (C. I. M.).

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:848 — Aprova um aditamento à tarifa de operações acessórias para aplicação nas linhas férreas do continente português abertas ao serviço público, com excepção das tranvias urbanas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 18 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de segurança pública

Artigo 73.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Da rubrica «Abate-se por dispensável» da Polícia de Segurança Pública de Ponta Delgada	— 50.000\$00-
Para idêntica rubrica da Polícia de Segurança Pública de Setúbal	+ 50.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 38:586, de 29 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 19 do actual, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Fevereiro de 1952. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 38:654

Visto o disposto no n.º 13.º do artigo 4.º e no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A farinha obtida a bordo dos navios de pesca portugueses proveniente de peixe pescado pelos mesmos navios fica sujeita ao imposto de pescado de \$00(5) por quilograma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Fevereiro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 38:655

Considerando haver vantagem em alterar a redacção do § 1.º do artigo 6.º dos estatutos do Clube Militar Naval, aprovados pelo Decreto n.º 18:669, de 25 de Julho de 1930;

Tendo essa alteração sido aprovada em assembleia geral, conforme preceitua o artigo 8.º dos mesmos estatutos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 6.º dos estatutos do Clube Militar Naval, aprovados pelo Decreto n.º 18:669,